



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 201 • São Paulo, terça-feira, 26 de outubro de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.069, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Convênio ICMS-58/99, de 22 de outubro de 1999, ratificado pelo Decreto nº 44.396, de 10 de novembro de 1999,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 38 ao Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Artigo 38 (REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA)

- Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente no desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de bens destinados à prestação de serviços ou à fabricação de outros bens de capital, sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária previsto em legislação federal específica, de forma que a tributação seja equivalente àquela adotada para cobrança dos tributos federais e desde que (Convênio ICMS-58/99, cláusula segunda):

I - a incidência do imposto seja proporcional ao tempo efetivo de permanência do bem no país;

II - sejam observados:

a) o disposto no § 1º do artigo 2º deste regulamento; b) as condições previstas na legislação federal relativa ao Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária;

III - o desembarque e o desembaraço aduaneiro sejam efetuados neste Estado.

Parágrafo único - A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste artigo implicará na exigência integral do imposto devido desde a data do desembaraço, com os acréscimos legais cabíveis." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às operações realizadas a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 2004.

OFÍCIO GS-CAT Nº 590/2004

Senhor Governador,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, para estabelecer redução de base de cálculo em importações sob o regime de admissão temporária de bens destinados à fabricação de outros bens ou à prestação de serviços no país.

A cobrança do imposto devido nessas importações será proporcional ao tempo em que esses bens permanecerem no país, nos mesmos moldes em que são cobrados os tributos federais.

A medida tem por fundamento o Convênio ICMS-58, de 22 de outubro de 1999, e se insere no Programa São Paulo Competitivo anunciado recentemente por Vossa Excelência em prol do incremento da atividade industrial em São Paulo.

Cumpramos esclarecer que a cobrança parcial do ICMS em relação aos bens importados sob o regime de admissão temporária aumenta a competitividade das empresas do setor especialmente em relação à participação em processos licitatórios para a execução de projetos de construção civil. Esses processos licitatórios por sua vez, demandam, além da importação de máquinas e equipamentos sob o referido regime, a aquisição de outros equipamentos e materiais a serem incorporados ao empreendimento ou consumidos em sua construção ou montagem. Diante disso, a redução de tributação ora proposta poderá ensejar, na verdade, aumento da arrecadação tributária paulista.

Outro aspecto a se enfatizar é que a medida resgata a equidade em relação às demais unidades que já implementaram integralmente as disposições do Convênio ICMS-58/99.

Quanto às implicações em relação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos que a renúncia fiscal, se houver, não será representativa e poderá ser absorvida com o excedente de arrecadação já apurado neste exercício além do incremento da importações com essas máquinas e equipamentos a partir da

implantação desta redução. Nesse aspecto, esclarecemos que de acordo com informações do setor, atualmente as importações desses bens vêm sendo feitas por intermédio de outras unidades federadas que já haviam implementado anteriormente o convênio acima referido, gerando, conseqüentemente perdas de arrecadação para São Paulo, o que poderá ser revertido após a implementação das medidas.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor GERALDO ALCKMIN

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-75, de 25-10-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e nos termos do art. 4º, IV e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, os materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado a seguir indicadas, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (Processo Fussesp 758-2004-CC)

I - Casa Civil: of. N.S.P.-Patrimônio 50-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 628-2004; of. Patrimônio 51-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 700-2004;

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 396-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 621-2004; of. 8.681-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 656-2004;

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 19-2004, materiais relacionados às fls. 4/8, do proc. Fussesp 705-2004;

IV - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, of. DRADS-Guarulhos 258-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 683-2004; of. DRADS-14 169-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 704-2004;

V - Secretaria da Fazenda: of. DRA-9-NFSAC 481-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 636-2004;

VI - Secretaria da Juventude Esporte e Lazer: of. DA-CEL 85-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 743-2004; of. DA-CEL 158-2004, materiais relacionados às fls. 4/14, do proc. Fussesp 744-2004;

VII - Secretaria do Meio Ambiente: of. CPRN-DA 128-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 707-2004; of. DA 108-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 730-2004;

VIII - Secretaria da Saúde: of. GT-DEMEX-SS de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 352-2003, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 1319-2004; of. 289-2004, materiais relacionados às fls. 4/8, do proc. Fussesp 620-2004; of. 292-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 650-2004; of. 295-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 651-2004; of. 296-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 662-2004; of. 304-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 665-2004; of. 306-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 676-2004; of. 313-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 684-2004; of. 314-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 685-2004; of. 315-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 686-2004; of. nº 322-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 688-2004; of. 327-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 731-2004; of. 328-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 732-2004; of. 329-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 733-2004; of. 330-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 734-2004; of. 331-2004, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 735-2004; of. 333-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 748-2004; of. 336-

2004, materiais relacionados às fls. 4/7, do proc. Fussesp 749-2004; of. 337-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 750-2004; of. 341-2004, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 752-2004;

IX - Secretaria da Segurança Pública: of. de nºs e materiais relacionados às fls.: of. 48-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 623-2004; of. 343-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 637-2004; of. CSMAM-933-20-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 653-2004; of. 15BPMM-12-10-4-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 657-2004; of. Codont-38-5-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 677-2004; of. 6-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 6, do proc. Fussesp 678-2004; of. CPAM1-83-12-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 681-2004; of. 17ºGB-78-907-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 697-2004; of. 17ºGB-76-907-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 698-2004; of. 6ºGB-27-903-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4 e 5, do proc. Fussesp 708-2004; of. 32ºBPM-I-15-40-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 712-2004; of. 182-2004-Instituto de Criminalística, materiais relacionados às fls. 4/6, do proc. Fussesp 728-2004; of. CMUS-124-21-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 745-2004; of. CBM-61-123-2004-PMESP, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 746-2004; of. 79-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 4, of. 81-2004-Polícia Civil, materiais relacionados às fls. 6, ambos do proc. Fussesp 710-2004;

X - Secretaria da Educação: of. DRHU-DA-98-2004, materiais relacionados às fls. 4, of. DRHU-DA-99-2004, materiais relacionados às fls. 6 e 7, ambos do proc. Fussesp 661-2004; of. DA-COGSP-229-2004, materiais relacionados às fls. 4, do proc. Fussesp 719-2004;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Decisão de 25-10-2004

Deferindo os pedidos de renovação no Registro Cadastral para prestação de serviços, formulados pelas empresas:

Razão Social da Empresa: Prato Fino Mogi Guaçu Refeições Ltda. - EPP - CNPJ: 72.781.313/0001-35 - RC 0000013429 - Válido até 26-10-2005

Razão Social da Empresa: Construtora Singular Ltda. - CNPJ: 96.664.099/0001-03 - RC 0000013430 - Válido até 26-10-2005

Razão Social da Empresa: Constroli Projetos e Construções Ltda. - CNPJ: 43.045.616/0001-91 - RC 0000013431 - Válido até 26-10-2005

Nota: De conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1 de 12-3-98. A publicação no D.O. desta decisão produzirá os efeitos de certificação de registro cadastral previsto no § 1º do art. 36 da LF 8.666-93.

Indeferindo o pedido de inscrição no Registro Cadastral para prestação de serviços, face ao não atendimento à solicitação da Comissão, para complementação dos documentos exigidos, formulado pela empresa:

Razão Social da Empresa: C. Zimmer Refeições - EPP - CNPJ: 05.028.777/0001-88.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE FINANÇAS

Comunicado

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei 8.666-93, no inc. XIII do art. 10 do Regulamento do Sistema BEC/SP, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Dec. 45.695-2001, divulgamos os pagamentos que serão realizados no primeiro dia útil a esta publicação.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VENCIMENTO	VALOR
280102	2004PD01586	3-11-2004	383,10
Total			383,10
280104	2004PD00597	29-10-2004	248,00
280104	2004PD00599	30-10-2004	229,00
280104	2004PD00608	31-10-2004	4.980,00
280104	2004PD00611	3-11-2004	620,00
280104	2004PD00613	31-10-2004	342,80
Total			6.419,80
Total Geral			6.802,90

Retificação do D.O. de 6-8-2004

Nos Extratos de Termos de Contrato, Processo GG-734-2004, leia-se: Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir de 22-7-

2004 com término em 21-7-2005; Processo GG-735-2004, leia-se: Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir de 22-7-2004 com término em 21-7-2005.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Extratos de Contrato

Proc.: 376-2004 - Contrato: Ata de Registro de Preços nº 001-376/2004 - Parecer Jurídico: 167A-2004 - Registrante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Registrada: Ibracom Indústria e Comércio Ltda. - Objeto: fornecimento de 82 microcomputadores - Vigência: 6 meses, a partir da assinatura - Data da assinatura: 4-10-2004

Proc.: 376-2004 - Contrato: Ata de Registro de Preços nº 002-376/2004 - Parecer Jurídico: 167A-2004 - Registrante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Registrada: AMC Informática Ltda. - Objeto: fornecimento de 15 impressoras lasers - Vigência: 6 meses, a partir da assinatura - Data da assinatura: 4-10-2004

Economia e Planejamento

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Extrato de Termo de Prorrogação e Aditamento

Processo: 009/03 - AP.I - Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados -SEADE - Contrato: 016/03 - Contratado: Gomaq Máquinas para Escritório Ltda. - Parecer Jurídico: 147/04 - Objeto: Locação de 06 equipamentos reprográficos - Alteração nº: 2º termo de prorrogação e 2º de aditamento e reti-ratificação. - Cláusulas Alteradas: I - do Contrato Original, II - Entrega e Instalação dos Equipamentos, III - Preço e Condições de Pagamento, IV - da Verba e V - da Vigência - Valor Total: R\$ 53.148,96 - Recursos: R\$ 13.287,24 está reservado para o corrente exercício - Programa de Trabalho: 04122290455130000; Natureza da Despesa: 33903915; Fonte: 004001001. O saldo remanescente d deverá ser consignado ao Orçamento Programa da FSEADE para o exercício de 2005. - Vigência: 18/09/04 à 16/09/05 - Data da Assinatura: 01-10-04

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO ESPECIAL

Comunicado

A Comissão Especial criada pela Lei n. 10.726, de 9 de janeiro de 2001, reuniu-se na Sala dos Conselhos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania em 19.10.2004 e decidiu emitir os seguintes pareceres:

Processo n. 266.274/2002 - Interessado: BENEDITO RANGEL DOS SANTOS - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.856/2002 - Interessado: CIDIA LOPES E OUTROS - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.018/2002 - Interessado: DIAMANTINO GONÇALVES DA SILVA - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.168/2002 - Interessado: E. R. F. - Decisão: pelo indeferimento do pedido.

Processo n. 265.854/2002 - Interessado: FARID SPITTI - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.855/2002 - Interessado: FRANCISCA LOPES CORRÊA - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.857/2002 - Interessado: GERALDO AUGUSTO DE SIQUEIRA FILHO - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.412/2002 - Interessado: JEREMIAS DE CAMPOS NETO - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.829/2002 - Interessado: JOÃO BATISTA FRANCISCO - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.148/2002 - Interessado: KOBASK FRANÇA FELIX - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.525/2002 - Interessado: N. B. dos S. - Decisão: pelo indeferimento do pedido.

Processo n. 265.710/2002 - Interessado: PAULO CORREIA DE LIMA - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726